



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2018. Publicação: 26/03/2018. Edição nº 056/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Colégio de Procuradores de Justiça	3
RESOLUÇÃO Nº 59/2018 – CPMP/MA	3
Diretoria Geral	4
EXTRATOS	4
Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	5
PORTARIA Nº 14/2018, de 22 de março de 2018.	5
Comissão Permanente de Licitação	6
AVISOS	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	7
HUMBERTO DE CAMPOS	7
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	7
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 59/2018 – CPMP/MA

Dispõe sobre as normas a serem adotadas na eleição destinada a compor a lista tríplice, com vista à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, convoca e regulamenta a eleição para compor a lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2018/2020, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei Complementar nº 013/91 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2018, conforme os autos do Processo nº /2018;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 14 de maio de 2018 (segunda-feira), das 08h às 17h, por meio da cédula eletrônica, alocada no banner da eleição destinado a este fim, localizado na página inicial do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante a utilização de login e senha para acesso à Intranet.

Art. 2º À Comissão Eleitoral incumbe:

I – conduzir os procedimentos destinados à inscrição dos candidatos;

II – estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico;

III – fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os candidatos mais votados para compor a lista tríplice;

IV – apreciar todos os incidentes ocorridos em quaisquer das fases do processo eleitoral e resolver os casos não previstos nesta Resolução.

§ 1º – O previsto no inciso II consiste em acompanhar o procedimento de emissão da zerésima.

§ 2º. Para integrarem a Comissão Eleitoral ficam designadas as Procuradoras de Justiça Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho – Presidente, Dra. Maria Luíza Ribeiro Martins e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, na qualidade de titulares e Dra. Iracy Martins Figueiredo Aguiar, como suplente.

Art. 3º São considerados eleitores os membros do Ministério Público Estadual em atividade.

Art. 4º Somente poderão concorrer à eleição os integrantes da carreira, em atividade, com mais de 10 (dez) anos de exercício funcional, inscritos para o pleito.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2018. Publicação: 26/03/2018. Edição nº 056/2018.

Art. 5º A inscrição ocorrerá no período de 02 de abril de 2018 a 06 de abril de 2018, através do sistema DIGIDOC da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º O pedido de inscrição do(a) candidato(a) deverá ser feito mediante requerimento eletrônico, via sistema DIGIDOC, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º A relação dos inscritos será publicada no primeiro dia útil seguinte à expiração do prazo para a inscrição, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, correndo, a partir desta publicação, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o oferecimento de impugnação.

§ 3º Encerrado o prazo e havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proferirá decisão em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, publicada na forma do § 2º, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação da decisão, oportunizando-se ao recorrido igual prazo para resposta, devendo o julgamento se efetivar até o segundo dia útil subsequente.

Art. 6º A eleição dar-se-á por voto secreto e plurinominal, podendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos dentre os inscritos.

Parágrafo Único. Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não seja eletrônica.

Art. 7º A convocação dos membros do Ministério Público para a eleição de que trata o art. 1º desta Resolução, dar-se-á por edital publicado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 8º A cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 9º Tão logo terminada a votação, a contagem dos votos será procedida, pela Comissão Eleitoral, devendo tudo constar em ata circunstanciada, lavrada pelo(a) Secretário(a) e assinada por todos os componentes.

Parágrafo Único. A Comissão escolherá, dentre seus componentes, aquele(a) que exercerá a função de Secretário(a).

Art. 10º A lista tríplice será elaborada com os nomes dos mais votados, prevalecendo, em caso de empate, o tempo de antiguidade na carreira e, se persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único. No mesmo dia da proclamação do resultado será feita a respectiva comunicação ao Governador do Estado, por meio de ofício, consignando-se o prazo para nomeação previsto em Lei.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 22 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3339/2018. OBJETO: Capacitação de 05 (cinco) servidores lotados Coordenaria de Obras, Engenharia e Arquitetura,, no curso “obras públicas, repercussões e equívocos observados pelo TCU em fase da contratação- entenda como evitá-los”, na cidade de São Luís-MA, nos dias 26 a 27 de março de 2018, no valor global de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais). RUBRICA: 339039 – DESEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 21.03.2018 por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor Geral . RATIFICAÇÃO: Em 21.03.2018 por Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

São Luís, 22 de março de 2018.